

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE POTÊNCIA DE MINERAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS MINERWORLD S/A

EMPRESA CREDENCIADORA: Minerworld S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no RUC 8009679-8, com sede internacional na San Blas nº 9061, n. 111, [Ciudad Del Este](#), Alto Paraná, Republica Del Paraguay.

ADERENTE: Pessoa Física que celebra contrato de locação de potência de mineração de criptomoedas da Minerworld S/A ou que aceita os termos da empresa para trabalhar com o sistema de Marketing Multinível da Minerworld S/A, melhor qualificado na "Ficha de Cadastro On-Line" e no "Termo de Adesão" a este contrato, constantes no "Cadastramento On-Line", no site da MINERWORLD (www.miner360.info).

As partes acima qualificadas, todas civilmente capazes, têm por bem, na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE POTÊNCIA DE MINERAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS MINERWORLD S/A**, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1.º - DAS DEFINIÇÕES.

I. LOCATÁRIO : É a pessoa física, plenamente capaz, que adere a este contrato de locação de potência de mineração de criptomoedas da empresa Minerworld S/A, e adquire o pacote BASIC ou superior com fim de receber o retorno da mineração durante o prazo mínimo de 12 meses, que não ativa o sistema de pontuação de binário.

II. AFILIADO: É a pessoa física, plenamente capaz, que adere a este contrato, que se cadastrou e adquiriu o pacote PARTNER ou NETWORKER da empresa Minerworld S/A.

III. CONTA MASTER: É a pessoa física, plenamente capaz, que adere a este contrato como AFILIADO ou LOCATÁRIO e ativou a pontuação de binário.

IV. CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E/OU LOCAÇÃO DE POTÊNCIA DE MINERAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS MINERWORLD S/A: Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas foram desenvolvidas pela Minerworld S/A, as quais todo aquele que deseja comprar um produto, serviço, ou participar do Sistema de Marketing Multinível da Minerworld S/

A deverá aceitar.

V. PACOTE ou PACK: É um kit de produtos e serviços, disponibilizados no plano de negócio da Minerworld S/A mediante contraprestação pecuniária previamente estabelecida, necessário para que o LOCATÁRIO ou AFILIADO possa aderir ao sistema Minerworld S/A.

VI. CREDENCIAMENTO: A pessoa física credenciada pela Minerworld S/A, é aquela cujo cadastro foi analisado e autorizado a fazer parte do sistema Minerworld S/A, tanto como LOCATÁRIO como AFILIADO.

VII. CADASTRO: É uma coletânea de dados que reúne todas as informações necessárias das pessoas físicas que pretendem ser um LOCATÁRIO ou AFILIADO da empresa Minerworld S/A.

VIII. PLANO DE MARKETING DA MINERWORLD: São as regras do negócio desenvolvido pela Minerworld S/A, o que inclui as bonificações, constantes no "Manual de Marketing Minerworld". Este Manual contém todas as suas regras e benefícios e faz parte do presente contrato.

IX. CRIPTOMOEDA CRIADA PELA MINERWORLD S/A – É a moeda descentralizada do sistema de Marketing Multinível da Minerworld S/A criada em protocolo ERC-20 (*Ethereum Token Standard*) e distribuída por meio do Marketing Multinível da Minerworld S/A, tendo todos seus registros feitos em Blockchain.

CLÁUSULA 2.º - DO CADASTRAMENTO.

O cadastramento On-Line (cadastramento prévio) do ADERENTE precede o credenciamento deste e obedecerá as seguintes regras:

§1.º A pessoa física que preencheu o cadastro da Minerworld S/A, para que seja reconhecida como AFILIADO terá que efetuar o pagamento da fatura *partner* ou *networker* enquanto que para ser considerado LOCATÁRIO, deverá efetuar o pagamento da fatura *basic*, *pro*, *enterprise*, *ultimate*, *prime* ou *investor*.

§2.º Para se cadastrar, o ADERENTE **deverá**:

I - Ser maior e civilmente capaz: entende-se por capacidade civil aquela compreendida no ordenamento jurídico vigente no país onde o credenciado iniciará suas atividades para com a credenciadora. Deverá ter capacidade plena e cognitiva para reger sua vida, seus bens e sua aptidão para os

atos da vida civil), ser detentor do documento de identificação oficial de seu respectivo país, serve-se o passaporte oficial **original** com data de validade regular e/ou outro documento oficial válido.

§3.º Durante o cadastramento o ADERENTE **deverá**:

I - Preencher todos os dados pessoais solicitados no *website* da Minerworld S/A;

II - Aceitar todas as informações do presente Contrato;

III - Efetuar o pagamento do pacote que optar em **até 3 (três)** dias após o cadastramento, através dos meios disponibilizados pela Minerworld S/A em seu *website*;

a) Fica o ADERENTE ciente de que após esse prazo descrito no inciso “III”, a qualquer momento, a julgamento da Minerworld S/A, o respectivo cadastramento poderá ser considerado expirado.

b) Fica o ADERENTE ciente de que deverá preencher o cadastro apenas com informações verídicas, sob pena de ter sua conta excluída e responder tanto criminalmente como civilmente.

§4.º O posicionamento do ADERENTE como LOCATÁRIO estará disponível apenas após a efetivação do pagamento e ativação do respectivo cadastro.

§5.º O posicionamento do ADERENTE como AFILIADO da Minerworld S/A contemplado no PLANO DE MARKETING, estará disponível apenas após a efetivação do pagamento e ativação do respectivo cadastro.

§6.º O ADERENTE que desejar ser AFILIADO ou LOCATÁRIO poderá efetuar o seu cadastro no site da Minerworld S/A, informando o LOGIN de quem o indicou, salvo exceção a critério da Minerworld S/A.

§7.º Deixando a Minerworld S/A de aceitar a adesão de um(a) ADERENTE, por estar fora de sua região de atuação, ou por quaisquer outros motivos relevantes a seu critério, nenhuma indenização será devida, seja a que título for, seja em favor do(a) ADERENTE, daquele que o indicou, ou mesmo de seus ascendentes no Sistema de Marketing, mesmo que já tenha indicado outras pessoas, uma vez que a aceitação ou não do credenciamento como também a manutenção deste, é derivado de mero ato de discricionariedade da Minerworld S/A.

§8.º O ADERENTE LOCATÁRIO ou AFILIADO, que **não renovar** o seu contrato na data de vencimento do mesmo, uma vez cumprido o contrato e pagos todos os valores devidos, irá perder todos seus pontos/bônus oriundos da produção da rede de negócios desenvolvida no período que estava ativo.

§9.º A Minerworld S/A, a seu critério, poderá dar descontos promocionais nos valores da compra de um novo pacote pelo LOCATÁRIO ou AFILIADO para a reativação do credenciamento.

§10.º Constitui condição essencial para adesão e manutenção do status de LOCATÁRIO ou AFILIADO a aceitação e prévia assinatura digital do presente Contrato e seus anexos. Oportunidade em que deverão ser aceitos todos os seus termos, bem como a escolha, adesão e pagamento de 01 (um) pacote de produtos e serviços, conforme as opções disponíveis e previstas no Plano de Marketing Minerworld.

§11.º O não cumprimento de alguma das condições acima enseja o não aperfeiçoamento do presente contrato, o qual não surtirá efeitos nem outorgará à parte ADERENTE o status de AFILIADO e/ou LOCATÁRIO perante o "Sistema Minerworld S/A", não podendo usufruir de quaisquer benefícios e/ou prerrogativas respectivas.

§12.º A ativação da conta, seja de LOCATÁRIO ou AFILIADO, será realizada em até 05 dias úteis após o pagamento da fatura. No caso do prazo terminar em final de semana ou feriado, a contagem fica prorrogada para o próximo dia útil.

CLÁUSULA 3.º- DO OBJETO DO CONTRATO.

§1.º O presente Contrato tem por objeto a adesão do ADERENTE LOCATÁRIO ou AFILIADO ao plano de negócios desenvolvido pela Minerworld S/A, observadas as seguintes condições:

I - Quando a pessoa apenas se cadastra, mas ainda não pagou qualquer pacote ela é denominada Pretendente ou Cadastrado. Seu nome não figura na lista visível do BackOffice e seu posicionamento só ocorrerá após o pagamento da fatura de *Partner*. Portanto, o Pretendente ou Cadastrado não terá qualquer direito em relação a Minerworld S/A.

II – Quando o pretendente tem seu cadastro aprovado, efetua o pagamento

de um dos pacotes disponibilizados pela Minerworld S/A e sua conta é ativada, ele automaticamente poderá gozar dos benefícios previstos no Plano de Marketing da Minerworld S/A.

§2.º O ADERENTE a este contrato, independentemente de como foi neste instrumento designado, seja PRETENDENTE, AFILIADO ou LOCATÁRIO, ou CONTA MASTER não é agente, representante, procurador, prestador de serviços e NÃO tem qualquer vínculo empregatício com a Minerworld S/A, sendo detentor de irrevogável liberdade para desenvolver qualquer atividade comercial ou não, dispondo de total autonomia para, na melhor forma e horário que lhe convier, praticar os atos inerentes de indicação de pessoas para integrar o sistema Minerworld S/A, não existindo qualquer subordinação ou prestação de contas.

I – A única exceção é a prevista no parágrafo seguinte;

§ 3.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER não é impedido de exercer qualquer atividade com outras empresas concorrentes da Minerworld S/A, sejam elas Prestadoras de Serviços ou não, estando assim livre e desimpedido para comprar, vender e revender quaisquer serviços similares aos ofertados pela Minerworld S/A, desde que não seja nos escritórios ou nos eventos desta, e não promova aliciamento de clientes da Minerworld S/A.

I – Aquele AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER que atingir a posição denominada “Diamante” ou superior, deverá obedecer contrato de exclusividade com a empresa, ainda que não escrito. Desse modo, não poderá aderir ou divulgar nenhuma outra empresa que se utilize de marketing multinível e assemelhados, sob pena, de ter seu contrato rescindido, observada as formalidades previstas na **Cláusula 13ª**.

II – Embora não possa aderir ou divulgar a nenhuma outra empresa que se utilize do marketing multinível, o AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER que atingir posição “Diamante” ou superior poderá exercer outras atividades remuneradas ou não.

§4.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER declara estar ciente de que a Minerworld S/A não é instituição bancária ou financeira. A atividade da empresa envolve a locação de POTÊNCIA DE MINERAÇÃO DIGITAL DE CRIPTOMOEDAS e outros produtos digitais que porventura venham a surgir.

§5.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER declara estar ciente de que a Minerworld S/A não promove e não incentiva o financiamento de valores para aquisição de pacotes de serviços.

§6.º O AFILIADO poderá adquirir apenas uma conta, que ficará vinculada ao seu número de identificação emitido pela autoridade competente do respectivo país.

§7.º O LOCATÁRIO poderá adquirir mais de uma conta, contudo, **fica expressamente vedado o ganho de qualquer tipo de bônus entre contas vinculadas a mesma pessoa.**

§8.º Fica expressamente convencionado que o AFILIADO ou LOCATÁRIO poderá ter apenas uma CONTA MASTER.

§9.º A Minerworld S/A se compromete a fornecer ao LOCATÁRIO (definição constante na Cláusula Primeira, §5.º), uma vez atingido o saldo mínimo de saque (vide Anexo II), o retorno de mineração correspondente ao produzido pela potência de mineração locada conforme o Plano de Marketing Minerworld, no prazo mínimo de 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses observadas as seguintes condições:

I – No caso do LOCATÁRIO não obter lucro de 100% do valor do pacote adquirido no prazo de 12 meses, o contrato fica automaticamente prorrogado até esse percentual ser atingido, observada a limitação de 24 meses prevista no parágrafo sétimo.

II – Uma vez que o LOCATÁRIO tenha 100% de lucro sobre o valor do pacote adquirido, o presente contrato restará cumprido, não tendo a Minerworld S/A qualquer outra obrigação em relação ao LOCATÁRIO.

III – Os 100% de lucro é atingido quando a somatória de valores recebidos em bitcoins pelo LOCATÁRIO durante a vigência deste contrato atingir o dobro do valor do pacote inicialmente adquirido, considerada a cotação “bitcoin-dolar americano” da data da transferência dos bitcoins efetuada pela Minerworld S/A para o BackOffice do LOCATÁRIO.

§10.º Aquele LOCATÁRIO que ativa a pontuação binária em sua conta e se torna CONTA MASTER, terá seu contrato limitado ao prazo de máximo 12 meses sem possibilidade de prorrogação, **INDEPENDENTE DO LUCRO OBTIDO COM O RESULTADO DE MINERAÇÃO.**

I – Caso o contrato do LOCATÁRIO tenha sido prorrogado conforme inciso I do parágrafo nono e este ativar a pontuação binária de sua conta, deverá

o LOCATÁRIO renovar imediatamente seu contrato, adquirindo o pacote PARTNER + pacote desejado nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Quarta.

II – Na hipótese do inciso I, uma vez pago o resultado de mineração advindo do primeiro contrato de LOCATÁRIO, a Minerworld S/A não deverá mais nada referente a este contrato.

§11.º – A Minerworld S/A não garante qualquer forma de lucro, se comprometendo apenas a entregar o contratado conforme cláusula terceira §7.º.

§12.º A Minerworld S/A não se responsabiliza pela (des) valorização do bitcoin ou do qualquer outra criptomoeda.

§13.º O resultado que advém da atividade de mineração na potência adquirida no pacote da Minerworld S/A, independe da atividade do Marketing Multinível da empresa.

§14.º O AFILIADO ou LOCATÁRIO, ao adquirir qualquer dos pacotes disponibilizados pela Minerworld S/A, ganhará licenças Bitofertas e ebook exclusivo Minerworld S/A, com valor comercial de revenda de USD 30,00 e USD 10,00 respectivamente.

CLÁUSULA 4.º - DAS CRIPTOMOEDAS.

§1.º A criptomoeda a ser minerada preferencialmente será o Bitcoin, entretanto se por força maior esta moeda virtual sair de mercado, tiver sua proibição feita por algum governo, ou qualquer outros motivos que inviabilizem ou reduzam a viabilidade econômica da mineração do Bitcoin, a Minerworld S/A, a qualquer tempo, poderá adotar a mineração exclusiva ou não de outra moeda.

§2.º A Minerworld S/A não se destina à distribuição ou ao uso, por qualquer pessoa em qualquer país onde tal distribuição ou uso de criptomoedas seja contrário à lei local. É da responsabilidade do AFILIADO, LOCATÁRIO e do CONTA MASTER verificar os termos e cumprir com qualquer lei do país de residência ou o regulamento a que estão sujeitos.

CLÁUSULA 5.º - DO PARTNER.

§1.º O PARTNER é a pacote obrigatório que deve ser adquirido anualmente por todos aqueles que desejarem fazer parte do Sistema Minerworld S/A, seja AFILIADO ou LOCATÁRIO.

§ 2.º O *Partner* detem os seguintes direitos:

I- Direito de ser um AFILIADO Minerworld por um período de 12 (doze) meses. O AFILIADO poderá patrocinar novos afiliados, comprar e vender os produtos e serviços da Minerworld S/A bem como consumi-los. Todavia, o *Partner* não recebe pontuação para escalada de sucesso e não recebe pontuação para pagamentos dos bônus sejam eles binário, indicação direta, indicação indireta, bônus de produção ou unilevel.

II – 05 (cinco) licenças da Bitofertas para revender e ebook exclusivo Minerworld S/A.

§3.º A renovação do PARTNER é anual e necessária tanto para AFILIADOS como para LOCATÁRIOS e CONTAS MASTER, e se destina a manutenção do escritório virtual. Caso estes tenham interesse de continuar credenciados, deverão efetuar o pagamento do seu valor à Minerworld S/A, renovando este contrato para mais 12 (doze) meses.

§4.º A falta do pagamento do PARTNER, conforme parágrafo anterior, conclui-se de que este AFILIADO, LOCATÁRIOS ou CONTAS MASTER não tem mais interesse de continuar integrando o modelo de negócio da Minerworld S/A e seu cadastro expirará.

§5.º Tendo expirado o cadastro, após isso, a qualquer momento, a critério da Minerworld S/A, poderá o usuário ser excluído do Rol de "cadastros" como se nunca esse cadastramento tivesse sido realizado, não sendo por isso devida nenhuma indenização às partes, a qualquer título.

§6.º A renovação do *Partner* não se confunde com a renovação do Credenciamento como AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER. Portanto, caso se queira manter o status da conta, no ato da renovação o AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER deverá efetuar o pagamento do pacote Partner + o pacote atual.

§7.º Será permitida a renovação anual do *Partner* (cadastramento) sem limite de vezes, observando para tanto, as regras deste instrumento ou a conveniência da Minerworld S/A.

§8.º O valor pago no *Partner* não gera nenhum tipo de pontuação ou bonificação para o AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER.

CLÁUSULA 6.º - DOS PACOTES

§1.º Os pacotes de produtos e serviços da Minerworld S/A são comercializados exclusivamente com os AFILIADOS, LOCATÁRIOS e CONTAS MASTER para que estes revendam a terceiros, com valores e regras definidos no Plano de Marketing da Minerworld S/A. Hodiernamente, a Minerworld S/A disponibilizará 8 (oito) tipos de PACOTES DE PRODUTOS E SERVIÇOS, conforme Manual de Plano de Marketing (Anexo I) que integra o presente contrato.

§2.º A cotação do Bitcoin e da criptomoeda Minerworld S/A para PAGAMENTO do pacote a ser observada é a do BackOffice na data da realização do pagamento.

§3.º Os Pacotes de Serviços só serão vendidos aos AFILIADOS, LOCATÁRIOS e CONTAS MASTER da Minerworld S/A.

§4.º A compra de um dos Pacotes de serviços e produtos pelo AFILIADO ou LOCATÁRIO, observadas as condições do Anexo I, lhe outorga o direito de se utilizar do plano de negócio da Minerworld S/A. Podendo assim desenvolver a sua rede de negócio, ter direito aos bônus e participar da Escalada de Sucesso, observadas as condições previstas neste contrato, em especial na Cláusula 7ª.

§5.º A compra dos pacotes poderá ser feita da seguinte maneira:

I – 100% em Bitcoin, considerada a cotação “Bitcoin-dólar americano” do Blockchain no dia da data do pagamento do pacote.

II – 50% em Bitcoin e 50% em criptomoeda da Minerworld S/A.

§9.º O AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER poderá realizar o UPGRADE de sua conta a fim de aumentar o percentual e o teto pago no Binário, ou em caso de querer aumentar a potência de mineração locada. O valor pago no upgrade é a do novo pacote adquirido subtraído a diferença do valor pago no pacote atual.

I - A data de vencimento do contrato inicial para mineração de *criptomoeda* não é alterada e os pagamentos serão realizados **proporcionalmente** aos meses faltantes a contar na data de realização do *upgrade*. **NÃO SERÁ**

FEITO PAGAMENTO RETROATIVO A TÍTULO DE *UPGRADE*.

CLÁUSULA 7ª – DOS BÔNUS

§1.º Os bônus serão pagos diretamente no BackOffice do AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER por meio da criptomoeda criada pela empresa Minerworld S/A, utilizando a cotação estabelecida no BackOffice.

§2.º Os modelos de bônus existentes no sistema Minerworld S/A estão definidos no Anexo III do presente contrato.

CLÁUSULA 8.º - DOS ENCARGOS E IMPOSTOS

§1.º A base de cálculo, para fins de tributos, impostos, taxas e demais descontos oficiais de cada governo onde o AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER tenha residência será formada com base no total de todos e quaisquer créditos que tenham origem em operações na comercialização de produtos e serviços da Minerworld S/A.

§2.º O AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER desde já fica ciente que a Minerworld S/A poderá informar ao Poder Público do respectivo país todas as informações inerentes aos seus ganhos e rendimentos sobre qualquer natureza tributária, ficando este responsável exclusivamente pelos devidos pagamentos do valor correspondente aos tributos de seu país.

§3.º Fica desde já estabelecido que é responsabilidade exclusiva do AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER a informação, preenchimento tributário e o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os ganhos e rendimentos que tiver junto a Minerworld S/A, obrigando-o a estar regularmente em dia com a legislação vigente em seu respectivo país.

CLÁUSULA 9.º - DA ESCALADA DE SUCESSO, DIREITOS E DEVERES.

§1.º A Somatória de pontos que advém dos produtos e serviços pontuados no Binário e no Unilevel, corroboram o reconhecimento do AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER. Para atingir os níveis na escalada de sucesso o AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER deverá atingir os pontos previstos no Anexo III, que são acumulados por meio do cadastro de novos AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER.

§2.º A pontuação gerada de cadastro de novos AFILIADOS ou

LOCATÁRIOS obedecerá a seguinte proporção:

- I – Networker: 50 pontos
- II – Basic: 100 pontos
- III – Pro: 200 pontos
- IV – Enterprise: 400 pontos
- V – Ultimate: 800 pontos
- VI – Prime: 1600 pontos
- VII – Investor: 3200 pontos

CLÁUSULA 10.º - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1.º Sempre que a Minerworld S/A julgar necessário, visando melhores adequações ao seu Sistema de Marketing e para assegurar a viabilidade do negócio, poderá promover alterações no mesmo sistema e no presente contrato, bem como nos anexos que complementam este instrumento, independente de prévio aviso aos AFILIADOS, LOCATÁRIOS e CONTAS MASTER, levando-as à averbação no mesmo domínio constante no instrumento modificado.

§2.º As modificações que se fizerem necessárias para subsistência das margens de ganhos, serão comunicadas, sempre que possível, com antecedência aos AFILIADOS, LOCATÁRIOS e CONTAS MASTER por meio do BackOffice, de forma a permitir planejamentos e adequações à continuidade das atividades.

§3.º Ainda com o propósito de salvaguardar a viabilidade e a continuidade do negócio, caso haja mudança nas leis, mudança na economia do país, inflação ou outra situação que possa gerar prejuízos para a Minerworld S/A e/ou para os AFILIADOS, LOCATÁRIOS e CONTAS MASTER, a Minerworld S/A promoverá imediatamente as alterações no Plano de Marketing e as alterações contratuais que julgar necessárias, sem comunicar com antecedência, levando-as à averbação no mesmo domínio constante no instrumento modificado.

CLÁUSULA 11.º - DA SUCESSÃO.

§1.º No caso de impedimento legal do AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER, o seu Representante Judicialmente nomeado administrará a sua Rede ou Organização.

§2.º Em caso de óbito do AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER, a Minerworld S/A, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do óbito ou impedimento legal, assegurará aos sucessores os rendimentos derivados da rede desenvolvida pelo AFILIADO, LOCATÁRIO e CONTA MASTER, cabendo aos Sucessores/Herdeiros no curso do prazo citado demonstrar a condição de Sucessores legais do(a) falecido(a), reconhecida pelo Poder Judiciário (inventário) assumindo assim todos os direitos e obrigações do presente Contrato.

I – Caso exista mais de um sucessor ou herdeiro no prazo do caput desta cláusula deverá ser indicado apenas um sucessor legal que assumirá em definitivo os direitos e deveres do presente contrato.

§3º Deixando os Sucessores e/ou Herdeiros de cumprir os prazos descritos acima, o presente Contrato poderá ser rescindido pela Minerworld S/A, sem aviso prévio, não sendo devida pela empresa nenhuma indenização ou pagamento, seja a que título for, cessando os pagamentos das premiações.

§4.º Deixando os Sucessores de promover a renovação anual do Contrato (Pack), a Minerworld S/A poderá extinguir este Contrato, na forma como prevista neste documento.

CLÁUSULA 12.º - DA RENOVAÇÃO

A renovação contratual é ato voluntário e bilateral entre a Minerworld e seus AFILIADOS, LOCATÁRIOS e CONTAS MASTER, e obedecerá as seguintes disposições:

§1.º A renovação contratual coincidirá com a primeira data contratada a qual denomina-se “data de contratação originária”, desconsiderando, portanto, a data de eventual realização de “*Upgrade*” na Empresa.

I – A exceção a essa regra é a disposição prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Terceira, isto é, quando o contrato do LOCATÁRIO for prorrogado por mais de 12 meses a fim de se atingir 100% de lucro sobre o pacote adquirido, a data da renovação deverá ser o dia em que o contrato atingir o referido rendimento ou atingir o limite temporal de 24 meses;

a) O LOCATÁRIO que desejar renovar seu contrato deverá adquirir o pacote PARTNER + pacote que desejar manter o status.

§2.º O AFILIADO e CONTA MASTER, no prazo improrrogável e improrrogável de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do contrato originário, deverá manifestar no BackOffice o seu interesse na renovação de seu contrato, observadas as seguintes condições:

I - O AFILIADO que desejar renovar seu contrato deverá adquirir um pacote PARTNER + pacote que deseja manter o status.

a) No caso do AFILIADO possuir apenas pacote PARTNER, deverá fazer aquisição apenas do referido pacote.

II - O CONTA MASTER que desejar renovar seu contrato deverá adquirir o pacote PARTNER + pacote que deseja manter o status.

III - A renovação não comportará pagamento por indicação.

IV - A renovação pagará o Bônus Binário.

V - A renovação deverá ser efetivada no mesmo pacote vigente no ato de sua efetivação.

VI - A renovação pagará 1,5 vezes e (uma vez e meia) o valor aportado de mineração para aqueles AFILIADOS, LOCATÁRIOS ou CONTAS MASTER acima do nível "Diamante" em vez de 2 vezes (duas).

§3.º Fica expressamente estabelecido que o UPGRADE não altera a data de renovação do contrato.

§4.º Havendo descumprimento do prazo e/ou discordância dos critérios acima, o AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER estará automaticamente desligado da Minerworld S/A.

CLÁUSULA 13.º - CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA OU DISTRATO / RESCISÃO

§1.º O simples Cancelamento ou Desistência só ocorrerá enquanto o AFILIADO ou LOCATÁRIO estiver apenas cadastrado, bastando para tanto, não pagar o valor do *Partner*.

I - Caso solicite que seu nome seja retirado da listagem de cadastrados,

basta aguardar que a Minerworld S/A o faça automaticamente, ou fazer o pedido por escrito à Minerworld S/A.

§2.º Tendo em conta o fato de que a adesão definitiva do AFILIADO ou LOCATÁRIO que adquire um dos pacotes da Minerworld S/A acarreta despesas à Minerworld S/A, fica assentado que após o pagamento do *Partner* ou *Pack*, não haverá simples "Cancelamento" ou "Desistência" do Credenciamento.

I – Nessa hipótese, caso se queira desistir da aquisição, no prazo de 10 dias a contar do cadastro deverá se preencher o formulário disponível no BackOffice, assinar, reconhecer firma e encaminhar para o departamento jurídico (juridico@minerworld.com.br) juntamente com comprovante do RG e CPF e comprovante de endereço. **NÃO PRECISA SER ENVIADA CARTA FÍSICA, APENAS SCANEADA.**

II – Nessa hipótese de rescisão, haverá taxa administrativa de 33% do valor total pago afim de cobrir custos operacionais da Minerworld S/A.

III – O valor remanescente do pacote será restituído mediante transferência dos valores pagos para a carteira digital indicada pelo solicitante, utilizando para tanto a cotação "Bitcoin – dólar americano" na data da transferência, em até 10 dias úteis.

IV – O solicitante declara expressamente que a Minerworld S/A não se responsabiliza pela (des) valorização do Bitcoin para fins de ressarcimento de valores.

§3.º Caso o AFILIADO ou LOCATÁRIO queira rescindir o presente contrato após o prazo de 10 dias assinalado no parágrafo segundo, deverá preencher o formulário disponível no BackOffice, assinar, reconhecer firma e encaminhar para o departamento jurídico (juridico@minerworld.com.br) juntamente com comprovante do RG e CPF e comprovante de endereço. **NÃO PRECISA SER ENVIADA CARTA FÍSICA, APENAS SCANEADA.**

I – Nessa hipótese, no prazo máximo de 60 dias úteis será devolvido ao solicitante o valor pago pelo pacote adquirido, descontados 33% de multa e descontado todos os recebimentos ocorridos na vigência do contrato (binário, indicação direta, indireta, bônus residual de equipe, TeraHASH, todos os demais previstos neste instrumento contratual e os que eventualmente sejam implementados).

§4.º O insucesso do AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER não serve como justificativa para rescisão do presente contrato, devendo toda e

qualquer situação de rescisão por iniciativa dos clientes se submeterem aos parágrafos segundo ou terceiro.

§5.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER que praticar qualquer conduta ofensiva à imagem da Minerworld S/A ou de sua diretoria por duas vezes terá seu contrato rescindido nos termos do parágrafo terceiro desta Cláusula.

I – No caso do AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER que atingir a posição de “Diamante” ou superior cometer o disposto no parágrafo quinto, terá que pagar uma multa proporcional a 10% dos seus ganhos nos últimos trinta dias anteriores à infração em benefício da Minerworld S/A.

II – No caso de reincidência de AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER “Diamante” ou superior, sua conta será imediatamente bloqueada, sem direito a ressarcimento de valores, sem prejuízo do cancelamento do presente contrato nos termos do **§5.º** da presente cláusula.

§6.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER classificado no nível “Diamante” ou superior que divulgar, integrar ou promover direta ou indiretamente outra empresa que se utilize de Marketing Multinível, ainda que não seja concorrente da Minerworld S/A, terá seu contrato imediatamente rescindido nos termos do parágrafo terceiro desta Cláusula, sem qualquer direito de ressarcimento.

§7.º Caso aconteça fato fortuito ou motivos de força maior (qualquer acontecimento que fuja ao controle da Minerworld S/A) e a empresa tenha que encerrar suas atividades, todos os contratos ativos serão liquidados da seguinte forma:

I – Para LOCATÁRIOS: será verificado o valor do pacote adquirido, descontados o pagamento de todos os bônus e resultado da locação de mineração recebidos na vigência do contrato e caso exista saldo a receber o valor será pago em até 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - Para AFILIADOS e CONTAS MASTER: será verificado o saldo de eventuais bônus existentes e o valor será pago em até 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas;

§8.º Fica expressamente convencionado que em motivo de caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato alheio a Minerworld S/A, com exceção do previsto nos incisos um e dois do parágrafo sétimo desta Cláusula, não

terá qualquer outra obrigação de qualquer natureza com os AFILIADOS, LOCATÁRIOS ou CONTAS MASTER.

CLÁUSULA 14.º - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

§1.º Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento e nas partes que integram este Contrato, o AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER se obriga:

I - Quando de seu interesse em difundir o negócio desenvolvido pela Minerworld S/A, fazer com que os mesmos sejam apresentados em suas formas originais, vedadas quaisquer modificações ou inserções de dados, figuras e etc.;

II - Solicitar previamente a expressa autorização da Minerworld S/A no e-mail marketing@minerworld.com.br quando de seu interesse por escrito em utilizar o nome ou a marca Minerworld S/A, sob pena de responsabilização civil e criminal;

III - A nunca promover aliciamento de novos AFILIADOS ou LOCATÁRIOS através de promessas falsas, contrárias a política da empresa ou qualquer informação que não estiver neste CONTRATO;

IV - Tratar a todos os outros AFILIADO, LOCATÁRIO, CONTA MASTER e os FUNCIONÁRIOS da Minerworld S/A com respeito e urbanidade, sob pena de rescisão unilateral do presente Contrato;

V - Fazer alegações apenas com base em informações oficiais encontradas neste CONTRATO, assim como no site oficial da empresa;

VI - O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER declara estar ciente e aceita tomar para si toda a responsabilidade civil e criminal de todas e quaisquer informações ou alegações prestadas por si, diferentes daquelas divulgadas oficialmente pela Minerworld S/A, não devendo repassar, compartilhar informações não oficiais, ainda que tenha visto ou ouvido de pessoas que se dizem trabalhar na Empresa ou que alegam fazer parte do seu Marketing, não compactuando nem compartilhando informações distorcidas ou duvidosas, devendo repassar apenas as informações obtidas nos canais oficiais de comunicação da Minerworld S/A;

VII - O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER declara estar ciente e concorda que a Minerworld S/A não se responsabiliza por quaisquer informações, diferentes das publicadas oficialmente por ela, não tendo tais

alegações quaisquer valores jurídicos ou comerciais, portanto devendo ser desconsideradas integralmente. Os divulgadores de alegações falsas, seja por meios eletrônicos, digitais, físicos ou verbalmente, seja desproposital ou intencionalmente, estarão sujeitos a medidas judiciais cabíveis, na esfera Cível e Criminal, e, caso tais alegações sejam prestadas por AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER, estes poderão ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Minerworld S/A.

CLÁUSULA 15.º - DISPOSIÇÕES GERAIS.

§1.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER declara que as Informações Cadastrais prestadas via internet são a expressão da verdade. Declara ainda que, via internet, no site da Minerworld S/A, tomou conhecimento de todas as cláusulas deste Contrato, que está perfeitamente ciente e esclarecido quanto ao funcionamento do plano de locação de potência de mineração, sistema de marketing desenvolvido e gerenciado pela Minerworld S/A e dos direitos e deveres contidos no Plano de Marketing da Minerworld S/A, estando plenamente de acordo com os mesmos, tendo aderido com absoluta liberdade de manifestação de vontade;

§2.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER, aderindo a este Contrato, AUTORIZA a Minerworld S/A a fazer uso de sua voz e imagem, como AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER, em quaisquer meios de divulgações, propagandas, materiais promocionais etc., renunciando a qualquer direito à remuneração e/ou indenização pelo seu uso;

§3.º O AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER autoriza a Minerworld S/A a descontar de suas Premiações ou Bonificações a que tenha feito jus:

I - Os impostos determinados pela lei;

II - Os valores que estiver devendo à Minerworld S/A;

III - Outras despesas que porventura surgirem, quando forem necessárias para a continuidade das atividades.

§4.º Quaisquer dúvidas ou reclamações concernentes aos pagamentos, deverão ser efetuadas imediatamente após o fechamento de cada período, antes do fechamento do próximo período, seja semanal ou mensal. Para tanto, cada AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER poderá controlar sistematicamente suas bonificações acessando o seu Escritório Virtual no

site da Minerworld S/A.

§5.º Cópia deste instrumento poderá ser obtida pelo AFILIADO, LOCATÁRIO ou CONTA MASTER fazendo-a imprimir no próprio site da Minerworld S/A.

§6.º Toda dúvida, reclamação, sugestão deve ser encaminhado ao e-mail suporte@minerworld.com.br.

CLÁUSULA 16.º - FORO DO CONTRATO.

As partes, elegem o foro da Província de Amambay, cidade de Pedro Juan, situada na República do Paraguay-PY, **com renúncia expressa a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este Contrato ou decorrentes dele.

CLÁUSULA 17.º - DA DATA DESTE CONTRATO.

A data deste Contrato corresponde à mesma data da respectiva compra do *Partner*, no site da Minerworld S/A.

CLÁUSULA 18.º - FECHAMENTO.

O AFILIADO ou LOCATÁRIO concorda previamente com todos os termos descritos no presente Contrato, pela forma digital, via internet, manifestando a sua vontade ao clicar em "***Declaro, para os devidos fins, que Li inteiramente, Concordo com todos os seus Termos o presente Contrato de, que está registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Declaro ainda, que estou ciente de que os atos de Concordar (clicando no local correspondente) e Passar Adiante (clicando no local correspondente) tem valor de Adesão Válida e Voluntária***".

O ato de clicar em "concordar" e passar adiante tem valor de adesão válida e voluntária).

Estando as partes justas e contratadas reciprocamente Outorgantes e Outorgadas, aperfeiçoa-se este instrumento.

Província de Amanbay,PY, _____ de _____ de 20____.

MINERWORLD COMPANY

RUC 80096798

ANEXO I – PLANO DE MARKETING MINERWORLD S/A 2.0

Cláusula Primeira – DOS PACOTES

§1.º Os pacotes comercializados pela Minerworld observarão a seguinte classificação:

I - PARTNER valor de U\$50,00 (cinquenta dólares) em BITCOIN. Este pacote não gera binário, não gera pontos de carreira, não gera bônus de produção e não entrega potência de mineração, contudo, entrega ao adquirente 5 licenças para revenda do Bitofertas e direito

de promover o marketing multinível da Minerworld S/A.

II - NETWORKER valor de U\$155,00 (cento e cinquenta e cinco dólares) em BITCOIN. Este pacote gera 15% de binário (com limitação de 310 dólares por dia), gera 50 pontos de carreira, não gera bônus de produção e entrega ao adquirente 10 licenças para revendas do Bitofertas e direito de promover o marketing multinível da Minerworld S/A.

III - BASIC valor de U\$310,00 (trezentos e dez dólares) em BITCOIN. Este pacote entrega 1 THS de potência de mineração, gera 100 pontos no plano de carreira, dá direito a bônus de produção, tem binário inicial de 20% (com limitação de 620 dólares por dia) e oferece 10 licenças para revenda do Bitofertas.

IV - PRO valor de U\$620,00 (seiscentos e vinte dólares) em BITCOIN. Este pacote entrega 2 THS de potência de mineração, gera 200 pontos no plano de carreira, dá direito a bônus de produção, tem binário inicial de 25% (com limitação de 1.040 dólares por dia) e oferece 20 licenças do Bitofertas.

V - ENTERPRISE valor de U\$1250,00 (hum mil duzentos e cinquenta dólares) em BITCOIN. Este pacote entrega 4 THS de potência de mineração, gera 400 pontos no plano de carreira, dá direito a bonus de produção, tem binário inicial de 30% (limitado a 2.500 dólares por dia) e oferece 40 licenças do Bitofertas.

VI - ULTIMATE valor de U\$2500,00 (dois mil de quinhentos dólares) em BITCOIN. Este pacote entrega 8 THS de potência de mineração, gera 800 pontos no plano de carreira, dá direito a bônus de produção, tem binário inicial de 35% (com limite de 5.000 dólares por dia) e oferece 80 licença bitofertas.

VII - PRIME valor de U\$ 5000,00 (cinco mil dólares) em BITCOIN. Este pacote entre 16 THS de potência de mineração, gera 1600 pontos no plano de carreira, dá direito a bônus de produção, tem binário inicial de 35% (com limite diário de 7.500 dólares por dia) e oferece 160 licenças do Bitofertas

VIII - INVESTOR valor de U\$10.000,00 (dez mil dólares) em BITCOIN. Este pacote entrega 32 THS de potência de mineração, gera 3200 pontos no plano de carreira, dá direito a bônus de produção, tem binário inicial de 35% (com limite diário de 10.000 dólares) e oferece 320 licenças do Bitofertas.

§2.º - Os pacotes poderão ser adquiridos da seguinte maneira:

I – 100% (cem por cento) em Bitcoins;

II – 50% (cinquenta por cento) em Bitcoin + 50% (cinquenta por cento) em criptomoeda desenvolvida pela Minerworld S/A.

§3.º - A cotação do Bitcoin utilizada para o pagamento do pacote será a do BackOffice no momento do pagamento do pacote.

§4.º - A cotação da criptomoeda da Minerworld S/A utilizada para o pagamento será a exposta no Backoffice.

ANEXO II – REGRAS PARA SAQUE DE RESULTADO DE MINERAÇÃO (BÔNUS TERAHASH)

Cláusula Primeira – DOS VALORES

§1.º - A fim de sacar o valor resultado da potência de mineração locada, o LOCATÁRIO ou CONTA MASTER deverá observar as seguintes condições:

I – O LOCATÁRIO ou CONTA MASTER deverá solicitar o saque para sua carteira digital por meio do BackOffice.

II – Os valores mínimos para saque são os seguintes:

BASIC 0.005 BTC

PRO 0.010 BTC

ENTERPRISE 0.020 BTC

ULTIMATE 0.040 BTC

PRIME 0.080 BTC

INVESTOR 0.16 BTC

III – O saque será realizado no prazo máximo de dois 02 dias úteis a contar do recebimento da solicitação por meio do BackOffice.

ANEXO III – DEFINIÇÃO DOS BÔNUS MINERWORLD S/A

Cláusula Primeira – DA DEFINIÇÃO DOS BÔNUS

§1.º Os bônus existentes no sistema Minerworld S/A são os seguintes:

I. INDICAÇÃO DIRETA: Paga-se 10% sobre o valor do PACOTE adquirido pelo indicado que realizar cadastro com o link do AFILIADO, LOCADOR ou CONTA MASTER. Esse bônus será computado apenas após o pagamento e ativação do novo AFILIADO, LOCADOR ou CONTA MASTER no sistema.

II. INDICAÇÃO INDIRETA: Paga-se 10% sobre o valor do PACOTE adquirido pelo indicado que realizar o cadastro com o link do afiliado que deverá ser dividido por igual entre os AFILIADO, LOCADOR ou CONTA MASTER nas cinco linhas abaixo daquele que indicou.

III. BÔNUS BINÁRIO: Paga-se diariamente, de 10% a 40% sobre a pontuação total somada na Menor Equipe, observadas as seguintes condições:

III.I - Para fins de recebimento de bônus de binário, o AFILIADO, LOCADOR ou CONTA MASTER terá que formar duas linhas de equipe (direita e esquerda). O valor a ser recebido será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PONTOS DA EQUIPE MENOR X PERCENTUAL DE BINÁRIO DA CONTA

III.II – O percentual de binário da conta a ser observado será aquele previsto no Anexo I deste instrumento contratual, podendo ser alterado apenas por bonificação gerada pela qualificação atingida pelo AFILIADO, LOCADOR ou CONTA MASTER de acordo com a Escalada do Sucesso (Item VII deste anexo).

IV – BÔNUS TERAHASH: Paga-se ao LOCADOR ou CONTA MASTER, na medida em que se atinja o saldo mínimo para saque, o equivalente a potência de mineração locada conforme pacotes constantes do Anexo I.

V - BÔNUS VENDA DIRETA: Aplicado a venda de licenças da Bitofertas, que serão comercializadas pelos AFILIADOS ou LOCADORES pelo valor de 30 dólares.

VI – BÔNUS RESIDUAL BITOFERTAS: Quando um AFILIADO, LOCADOR

ou CONTA MASTER cadastra um estabelecimento comercial por meio de uma licença Bitofertas, será gerado um crédito de 0,5% do valor de cada saque realizado pelo estabelecimento por meio da mencionada casa de câmbio que será dividido entre o AFILIADO, LOCADOR ou CONTA MASTER e quatro níveis superiores a ele.

a) Em caso de haver menos de quatro níveis superiores, o valor será dividido por igual entre os níveis existentes.

VII - BÔNUS ESCALADA DO SUCESSO: Os bônus escalada de sucesso Minerworld S/A são definidos da seguinte maneira (pontos necessários/ percentual de binário gerado/prêmio):

a) BRONZE: 500 Pontos / 20% Binário/ Certificado Minerworld;

b) PRATA: 2 500 Pontos / 20% Binário + U\$ 200,00 (pagos em criptomoeda da empresa);

b.1 – Para se qualificar como PRATA é preciso ter 2 linhas de qualificados Bronze

c) OURO: 5 000 Pontos / 25% Binário + U\$750,00 (pagos em criptomoeda da empresa);

c.1 - Para se qualificar como OURO é preciso ter 2 linhas de qualificados Prata

d) RUBI: 10 000 Pontos / 25% Binário + U\$1.500,00 (pagos em criptomoeda da empresa);

d.1 – Para se qualificar como Rubi é preciso ter 2 linhas de qualificados Ouro

e) DIAMANTE: 25.000 Pontos / 35% Binário / Recebe uma viagem para Porto de Galinhas com acompanhante + 1 Kit de Viagem Especial + 3% do lucro líquido da empresa dividido entre todos os diamantes (pagos em criptomoeda da empresa).

e.1 - Para se qualificar como DIAMANTE é preciso ter 2 linhas de qualificados RUBI

f) DIAMANTE INTERNACIONAL: 50.000 Pontos / 40% Binário / Ganha uma viagem com acompanhante para o novo destino que será Cancún +

2.5% do lucro líquido da empresa dividido entre todos os diamantes internacionais (pagos em criptomoeda da empresa).

f.1 - Para se qualificar como DIAMANTE INTERNACIONAL é preciso ter 2 linhas de qualificados DIAMANTE.

g) DUPLO DIAMANTE: 100.000 Pontos / 40% Binário / prêmio de um HB20 Completo (USD 12.000,00) + 1.5% do lucro líquido da empresa dividido entre os qualificados do nível (pagos em criptomoeda da empresa).

g.1 - Para se qualificar como DUPLO DIAMANTE é preciso ter 2 linhas de qualificados DIAMANTE INTERNACIONAL.

h) TRIPLO DIAMANTE: 250.000 Pontos / 40% Binário / Recebe um HR-V (USD 29.000,00) + 1 final de semana com acompanhante em um Resort surpresa.

h.1 - Para se qualificar como TRIPLO DIAMANTE é preciso ter 2 linhas de qualificados DIAMANTE INTERNACIONAL

i) BLACK DIAMOND: 500.000 Pontos / 40% de Binário / prêmio de uma Mercedes C180 (USD 44.000,00) + viagem com acompanhante para Las Vegas.

i.1 - Para se qualificar como BLACK DIAMOND é preciso ter 2 linhas de qualificados DIAMANTE INTERNACIONAL

j) DOUBLE BLACK DIAMOND: 1.500.000 Pontos / 40% de Binário / Range Rover Evoque (USD 60.000,00) + viagem com acompanhante para Dubai.

j.1 - Para se qualificar como DOUBLE BLACK DIAMOND é preciso ter 2 linhas de qualificados BLACK DIAMOND.

k) MINERHERO: 5.000.000 Pontos/ 40% binário/ Lamborghini Huracán (USD 370.0000,00)

k.1 - Para se qualificar como MINERHERO é preciso ter 2 linhas de qualificados DOUBLE BLACK DIAMOND.

§2.º - As premiações de; Diamante, Diamante Internacional, Duplo Diamante, Triplo Diamante, Black Diamond, Double Black Diamond e Minerhero serão pagas em datas oficiais de eventos organizados pela empresa.

§3.º - Os pontos para a ESCALADA DE SUCESSO são acumulativos.

§4.º - Estar qualificado para o Bônus Binário é quando se tem dois AFILIADOS, LOCADORES ou CONTA MASTER indicados diretos, sendo um posicionado à sua esquerda e outro à direita, observadas as qualificadoras para cada uma das classes expostas anteriormente.

§5.º - Teto para o Binário é o valor referente ao bônus de binário máximo pago pela Minerworld ao dia e obedecerá a seguinte tabela:

- I – **NETWORKER** – USD 310/dia;
- II – **BASIC** – USD 620/dia;
- III – **PRO** – USD 1.040/dia;
- IV – **ENTERPRISE** – USD 2.500/dia;
- V – **ULTIMATE** – USD 5.000/dia;
- VI – **PRIME** – USD 7.500/dia;
- VII – **INVESTOR** – USD 10.000/dia

§6.º A Minerworld paga bônus binário de 15% a 40% sobre a pontuação que é gerada na menor equipe. Os percentuais do bônus binário poderão ser conquistados de duas formas:

- I. 15% à 35%, pela aquisição dos pacotes;
- II. 20% à 40% (Diamante ou Superior) pela pontuação conquistada na Escalada do Sucesso, e;
- III. Os percentuais descritos nos itens I e II não são acumulativos.

§7.º Para fins de pagamento do percentual de lucro aos AFILIADOS ou LOCATÁRIOS “DIAMANTE”, “DIAMANTE INTERNACIONAL” e “DUPLO DIAMANTE”, a Minerworld S/A publicará trimestralmente um boletim com o lucro da empresa.

VIII - BÔNUS UNILEVEL: Contempla apenas os afiliados posicionados na estrutura de rede formada através de você e dos seus *downlines*. Não conta derramamento.

IX - BÔNUS RENOVAÇÃO DE CONTRATO. Anualmente toda a rede de negócio PODERÁ renovar o seu contrato, as bonificações e premiações ocorrem da forma descriptas nas clausulas deste instrumento.

§7.º Todos os bônus, com exceção do Terahash, serão pagos em criptomoeda da Minerworld S/A diretamente no Backoffice.

§8.º A Minerworld S/A se reserva no direito de alterar os existentes e criar novos bônus a seu exclusivo critério, devendo apenas subir as novas regras do contrato via Backoffice.